



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/11/2018

ITEM Nº 046

TC-004180/989/16

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Francisco Donizeti dos Santos.

Advogado(s): Luiz Fabiano Appolinario (OAB/SP nº 374.790), Luana de Campos Silva Câmara (OAB/SP nº 380.507) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,08% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	87,18% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	99,18% (Relevado)
Investimento total na saúde	25,58% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,77% (Máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,28%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,77% - (R\$ 308.436,43)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 2.322.748,97
Restrições do Último Ano de Mandato	Em ordem

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes: 10.820

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **IACANGA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR-2.

Anteriormente à inspeção ordinária, foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos legais de Transparência e o programa de Transporte Escolar, estando os apontamentos sobre a matéria registrados no laudo de inspeção (fls. 3/4 do evento 32.24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante do evento 32.24, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- Não foi apresentada nenhuma legislação regulamentadora.

Item A.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Não regularização de apontamentos da fiscalização ordenada.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária (0,77%) não amparado por superávit financeiro do exercício anterior. Necessidade de ajustes pela fiscalização (ofensa ao Princípio de Evidenciação Contábil, art. 83 da Lei 4.320/64).

Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- O déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar o déficit financeiro retificado do exercício anterior.

Item B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Divergências no saldo da Dívida Ativa.

Item B.3.1 – ENSINO

- Não utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2017, desatendendo ao § 2º do artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Item B.3.1.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Glosas de restos a pagar não pagos até 31/01/17.

Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- 99% dos professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica;
- Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais.

Item B.3.2.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Glosas de restos a pagar não pagos até 31/01/17.

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Falhas na movimentação dos recursos da CIP.

Item B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Falta de planejamento da origem no gerenciamento de despesas.

Item B.6.1 – TESOURARIA

- Falhas no setor de Tesouraria.

Item B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS

- Existência de veículos em desuso, acarretando o não reaproveitamento dos materiais (eventual leilão de bens no estado em que se encontram), em detrimento dos Princípios da Eficiência e da Economicidade.

Item B.7 – TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES:

- Verifica-se descumprimento ao artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da CF, nos repasses efetuados à Câmara Municipal.

Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.
- Pagamentos em atraso a fornecedores.

Item C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Incorreção na prestação de informações ao sistema Audesp em desatendimento ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).

Item C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Falhas em processos licitatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Falhas em execução contratual.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Cumprimento parcial de exigências legais.

Item D.2 – FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em descumprimento de recomendações (TC's 1598/026/13 e 1530/026/12).

Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Ajustes no quadro de pessoal informado no AUDESP – Fase III;
- Cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), em descumprimento de recomendações (TC 1598/026/13);
- Inexistência de leis que definem as atribuições para os cargos de Secretário Municipal e desatendimento a recomendação desta Corte (TC-71/026/14).

Item D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Denúncia procedente.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp.

Item E.1.1 – DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

- Iliquidez em 31/12/16, sendo a Prefeitura alertada, por 08 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,08% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		29.618.062,47	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		29.618.062,47	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		5.156.192,88	
Transferências recebidas		4.994.898,45	
Receitas de aplicações financeiras		17.108,78	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		5.012.007,23	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		4.369.292,71	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		4.369.292,71	87,18%
Demais Despesas		601.663,73	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		601.663,73	12,00%
Total aplicado no FUNDEB		4.970.956,44	99,18%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		3.862.505,70	
Acréscimo: FUNDEB retido		5.156.192,88	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(27.587,94)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		(23.942,01)	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		8.967.168,63	30,28%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:			Aplic. no 1º trim. de 2017
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(1.243.028,74)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		7.724.139,89	26,08%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		28.467.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		9.487.168,50	
Índice Apurado			33,33%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização também identificou que foram investidos 87,18% dos recursos recebidos do FUNDEB na valorização do magistério, anotando-se uma aplicação que totalizou 99,18% dentro do período legal, com descumprimento do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/97.

Consignou, ademais, que nem todos os professores da rede possuíam formação de nível superior em sua específica área de atuação e que o Município não oferece atendimento educacional focado nas demandas de alunos portadores de necessidades especiais.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 25,58% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	29.618.062,47
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	29.618.062,47
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	7.582.181,23
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(4.801,32)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	7.577.379,91 25,58%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	28.467.000,00
Despesa Fixada Atualizada	7.653.286,59
Índice apurado	26,88%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 8.927.290,97, equivalente a 22,18%, situação que favoreceu o **déficit** da execução orçamentária no encerramento do exercício, no valor de R\$ 308.436,43, equivalente a 0,77% das receitas arrecadadas, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2015 = Negativo em R\$ 3.464.778,26*).

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 4.273.814,53, correspondente a 9,0% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	39.923.511,01	42.896.103,57	7,45%	106,57%
Receitas de Capital	14.290.488,99	2.512.798,34	-82,42%	6,24%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(5.034.000,00)	(5.156.192,88)	2,43%	-12,81%
Subtotal das Receitas	49.180.000,00	40.252.709,03		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	49.180.000,00	40.252.709,03		100,00%
Déficit de arrecadação		8.927.290,97	-18,15%	22,18%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	36.573.533,26	35.886.440,69	-1,88%	88,47%
Despesas de Capital	12.771.222,92	3.072.721,85	-75,94%	7,58%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.692.000,00	1.171.580,56	-30,76%	2,89%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		148.188,23		
Subtotal das Despesas	51.036.756,18	40.278.931,33		
Outros Ajustes		282.214,13		
Total das Despesas	51.036.756,18	40.561.145,46		100,00%
Economia Orçamentária		10.475.610,72	-20,53%	25,83%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(308.436,43)		0,77%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	3,84%	8,71%
2014	Déficit de	10,12%	16,44%
2013	Déficit de	1,99%	9,46%

O resultado financeiro apurado ao final do exercício foi negativo em R\$ 2.322.748,97, com variação de 32,96% em relação ao ano anterior. Por outro lado, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 5,2 milhões, e houve crescimento patrimonial de 22,65%.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(3.464.778,26)	(2.322.748,97)	32,96%
Econômico	(122.509,84)	5.203.770,43	4347,63%
Patrimonial	22.827.773,90	27.997.169,13	22,65%

Os cálculos da fiscalização apontaram Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 0,22, denotando que a Prefeitura não possuía liquidez em face aos compromissos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	2.289.940,48	999.966,06	2.289.940,48	999.966,06
Restos a Pagar Não Processados	1.612.026,30	1.472.690,57	1.292.471,36	1.792.245,51
Consignações	189.788,27	1.424.180,12	1.419.970,35	193.998,04
Depósitos				-
Outros				-
Total	4.091.755,05	3.896.836,75	5.002.382,19	2.986.209,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	4.091.755,05	3.896.836,75	5.002.382,19	2.986.209,61
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	663.460,64	0,22	
	Passivo Financeiro	2.986.209,61		

A Dívida Fundada, por seu turno, foi reduzida em 5,83%, mantendo-se abaixo do limite fixado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	399.293,96	386.965,50	-3,09%
Dívida Contratual	945.118,87	919.174,46	-2,75%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	3.499.297,54	1.961.621,30	-43,94%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	3.499.297,54	1.961.621,30	-43,94%
Previdenciárias	2.303.767,91	1.366.305,86	-40,69%
Demais contribuições sociais	1.195.529,63	595.315,44	-50,20%
Do FGTS			
Outras Dívidas	3.457.279,60	4.549.271,59	31,59%
Dívida Consolidada	8.300.989,97	7.817.032,85	-5,83%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	8.300.989,97	7.817.032,85	-5,83%

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao limite com Despesa de Pessoal estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual representou 51,28% da Receita Corrente Líquida arrecadada no período.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	18.315.538,88	18.612.679,24	19.074.336,58	19.436.357,39
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		18.612.679,24	19.074.336,58	19.436.357,39
Receita Corrente Líquida	35.314.080,14	35.713.189,27	35.088.963,36	37.901.205,12
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		35.713.189,27	35.088.963,36	37.901.205,12
% Gasto Informado	51,86%	52,12%	54,36%	51,28%
% Gasto Ajustado		52,12%	54,36%	51,28%

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	623	633	376	416	247	217
Em comissão	78	107	65		13	107
Total	701	740	441	416	260	324
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	35		6			

Foi constatada a nomeação de onze servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuíam as características de direção, chefia ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



assessoramento, bem como a ausência de leis para definir as atividades esperadas dos secretários municipais.

Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com o ato fixatório, não se apurando a incidência de revisão ou pagamentos a maior.

Constatou-se o recolhimento dos encargos devidos ao INSS, FGTS e PASEP, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

A transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 3,77%, mas registrando-se a ocorrência de repasses fracionados ou em atraso.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para pagamento de Precatórios, anotando-se a quitação do mapa de obrigações e dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	33.362,39
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	33.362,39
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	2.393,35
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	2.393,35
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a redução da iliquidez apurada em abril de 2016.

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Iliquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Iliquidez em 31.12

1.521.615,53
311.796,23
2.471.293,15
(1.261.473,85)
663.460,64
999.966,06
-
-
(336.505,42)

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 1,03%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	18.875.431,70	36.079.415,83	52,3163%	52,3163%
07	19.002.281,45	34.812.097,08	54,5853%	
08	19.074.336,58	35.088.963,36	54,3599%	
09	18.856.631,29	34.840.963,05	54,1220%	
10	19.185.209,96	35.224.131,50	54,4661%	
11	19.172.431,61	36.750.519,47	52,1691%	
12	19.436.357,39	37.901.205,12	51,2816%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,03%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, novos programas de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios ou a realização de despesas com publicidade durante o período vedado.

Certificou-se, ademais, observância ao § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa no último mês de mandato.

Subsidiou a análise dos demonstrativos o expediente eTC-12396.989.17-0 (*arquivado*), de autoria da Vereadora Sergia Maria Moreira Machado, noticiando possíveis irregularidades na tramitação do Projeto de Lei nº 36/2016, tendo a fiscalização se manifestado quanto a sua procedência.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Francisco Donizeti dos Santos, Prefeito Municipal – através do DOE de 18/10/2017 (*evento 36*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fl. 1 do evento 32.1*).

Compareceu aos autos a Prefeitura de Iacanga anexando justificativas no evento 51.1, acompanhadas da documentação dos eventos 51.2 a 51.18, onde noticiou a nomeação de servidores para responderem pelo Controle Interno e a adoção de providências em face dos apontamentos anotados nas fiscalizações ordenadas.

Asseverou que os recursos da CIP foram devidamente empenhados e que o resultado da execução orçamentária teria representado um déficit de apenas 0,06%, limitando-se as falhas no setor da Dívida Ativa a ocorrências de ordem formal, sem impacto nas contas.

Alegou que o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 confere faculdade ao administrador de utilizar até 5% dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre do ano seguinte e que foi contratada professora auxiliar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



para atendimento especializado ao único estudante portador de necessidades especiais.

Apresentou esclarecimentos do setor da Tesouraria, o qual informou que as divergências nos saldos bancários se referem a recursos de convênios que se encontravam aplicados em contas de investimento à época da fiscalização e que estão em curso as providências para encerramento de contas inativas.

Discordou dos apontamentos no setor de licitações, entendendo que os certames foram processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e defendendo que eventuais atrasos em execuções contratuais decorreram da demora na liberação de recursos de convênios do Estado. Informou, ademais, a existência de processo administrativo para regularizar a baixa de bens patrimoniais e providências para a divulgação das informações de interesse público previstas na legislação de regência.

Comunicou que os cargos de confiança criticados no laudo de inspeção foram extintos através da Lei Complementar nº 97/2016, a qual também fixou as atribuições dos Secretários Municipais.

Disse que a Lei Municipal nº 1.565/2016 foi editada em consonância com os termos da Ação Civil Pública nº 0001439-86.2001.8.26.0236, autorizando recompra dos lotes transferidos ao Município pelas famílias que, de boa-fé, haviam construído seus imóveis nas áreas irregularmente vendidas no ano de 2001. Assim, tal medida visou resguardar os interesses dos munícipes envolvidos e, ainda, possibilitar a cobrança de taxas e impostos que favorecem o Município.

Considerou, assim, que os esclarecimentos prestados se mostram suficientes para afastar as irregularidades aventadas.

Setor especializado da **Assessoria Técnica**, avaliando as razões defensórias, ratificou o índice de aplicação de recursos do FUNDEB em 99,18%, tendo em mira que a Origem não comprovou a utilização da parcela diferida dentro do primeiro trimestre do ano seguinte (*evento 73.1*).

Sobre os aspectos econômicos, ATJ anotou, por um lado, o atendimento ao artigo 42 da LRF e a existência de déficit financeiro inferior a 30 dias de arrecadação, mas, por outro, a persistência de resultados orçamentários e financeiros negativos nos últimos exercícios, ausência de liquidez de curto prazo e falhas na gestão da Dívida Ativa e no setor de Tesouraria, situações que contrariam a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF. Opina pela emissão de parecer desfavorável (*evento 73.2*).

Congênere jurídica se manifestou pela emissão de parecer desfavorável, em virtude do conjunto de resultados econômico-financeiros e da insuficiente aplicação de recursos do FUNDEB (*evento 73.3*).

Chefia de ATJ endossou os entendimentos pela emissão do parecer desfavorável (*evento 73.4*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ministério Público de Contas também pugnou pela emissão de parecer desfavorável, em razão da ocorrência de déficits orçamentário e financeiro, do baixo índice de liquidez imediata, da insuficiência na aplicação de recursos do FUNDEB, da superação do limite com Gastos de Pessoal no 2º quadrimestre e do atraso nos repasses de duodécimos à Edilidade local (*evento 78*).

Instada à manifestação, **Secretaria-Diretora Geral** entendeu que os resultados orçamentário e financeiro, embora deficitários, se encontram dentro do patamar aceito pela jurisprudência desta Corte. Da mesma forma, pontuou que a deficiência na aplicação de recursos do FUNDEB poderia ser relevada, haja vista a pequena representatividade nominal e percentual da cifra envolvida.

Não obstante, reputou que a superação do limite de gastos laborais no 2º quadrimestre e o atraso no repasse de duodécimos comprometem os demonstrativos em apreço (*evento 87*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2163/026/15	Desfavorável com recomendações – DOE de 22/06/2017
2014	71/026/14	Desfavorável com recomendações – DOE de 20/09/2016
2013	1598/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 26/09/2015

É o relatório.

GCCCM/15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 13/11/2018****ITEM 046****Processo: 00004180.989.16-2****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA****Responsável: Francisco Donizeti dos Santos – Prefeito Municipal****Período: 01/01 a 31/12/2016****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procuradores: Luiz Fabiano Appolinário (OAB/SP 374.790) e Luana de Campos Silva Câmara (OAB/SP 380.507)**

Aplicação total no ensino	26,08% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	87,18% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	99,18% (Relevado)
Investimento total na saúde	25,58% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,77% (Máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,28%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,77% - (R\$ 308.436,43)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 2.322.748,97
Restrições do Último Ano de Mandato	Em ordem

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno**Região Administrativa de Bauru****Quantidade de habitantes: 10.820**

I – A Administração de IACANGA demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,08% das receitas e transferências de impostos, dando-se, assim, cumprimento aos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



artigo 212 da CF/88. Além disso, atestou a fiscalização que foram destinados 87,18% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao inciso XII do art. 60 do ADCT.

Ainda sobre esse tema, a equipe da UR-2 anotou que não foi comprovada a utilização da parcela diferida do FUNDEB, no valor de R\$ 41.050,79 até o 1º trimestre do exercício seguinte, com descumprimento do que dispõe o § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/97.

Em que pese tal ocorrência não estar perfeitamente subsumida à norma de regência, acompanho o posicionamento esposado pela SDG no sentido da relevação da falha, já que o valor restante é irrisório quando comparado ao montante afeto ao fundo (R\$ 5.012.007,23), representando uma deficiência de apenas 0,82%.

Há de ser sopesado, ademais, que o responsável cumpriu a aplicação mínima de 95% prevista pela Lei Federal nº 11.494/97, até o final do exercício, e que ele deixou recursos suficientes em conta vinculada do FUNDEB para que seu sucessor realizasse a aplicação suplementar sem comprometer o orçamento de 2017, conforme informações constantes do Sistema AUDESP:

Domicílio Bancário	Código de Aplicação	Mês	Saldo Total Conforme Banco
	(Parte Fixa)		
1: BANCO DO BRASIL SA / 4586-0: / 6054-2: FUNDEB-FNDO MANU	260: EDUCAÇÃO - FUNDEB - RECURSOS PRÓPRIOS	Dezembro/2016	R\$ 97.652,26

Esse, inclusive, foi o posicionamento adotado pela Primeira Câmara ao analisar as Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Aguai:

Contudo, a Fiscalização igualmente revisou os valores tendo em vista aferir a aplicação do saldo diferido e, assim, excluiu cancelamentos de restos a pagar processados (R\$ 2.851,93) demais dos não quitados até 31/03/2017 (R\$ 55.350,00), cômputo que repercutiu na aplicação de apenas 99,66% dos recursos do FUNDEB, em descumprimento do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Consigna a defesa que o emprego da parcela remanescente do FUNDEB esteve a cargo da nova administração iniciada em 2017, que, a despeito da disponibilidade financeira assegurada ao término de 2016, procedeu à quitação dos restos a pagar somente em 30/04/2017, de modo que o lapso não pode sobrevir ao responsável.

Bem ponderou ATJ, por sua vertente Jurídica, que as alegações merecem acolhimento, haja vista ainda que a pendência do FUNDEB representa somente 0,34% (R\$ 50.052,99) do total recebido (R\$ 14.650.291,28). Há destacar que este Tribunal tem ponderado pela excepcional relevação de ocorrências similares quando a falta de aplicação do Fundo for causa isolada de rejeição das contas, condicionante que se observa do exame dos presentes demonstrativos e, assim, permite exceção de escusa ao desacerto. (Processo eTC-3796.989.16-8. Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Aguai. Parecer Prévio da Primeira Câmara, em sessão de 28/08/2018. Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. DOE de 21/09/2018. Notas de rodapé excluídas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, assim, que a Prefeitura Municipal de Iacanga aplique a parcela pendente, de R\$ 41.050,79, em ações relacionadas ao Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado desta decisão, mediante provisão desses recursos em conta bancária específica, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 25,58% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 3,77%.

Determino, por outro lado, que a Prefeitura realize os repasses de duodécimos na forma e prazo estabelecidos pelo art. 168 da Constituição Federal.

d) Submetida ao Regime Ordinário de pagamento de Precatórios, a Municipalidade comprovou o adimplemento das obrigações judiciais e dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

e) Certificou-se a regularidade formal dos recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

f) Atestou-se a regularidade dos Subsídios dos Agentes Políticos, os quais foram processados em conformidade com o ato fixatório, não se apurando a incidência de RGA ou pagamentos a maior.

g) O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 308.436,43 (0,77%), o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

Com isso, a Municipalidade encerrou o período com déficit financeiro de R\$ 2.322.748,97, o que representa uma redução de 32,96% em relação ao ano anterior, mas prejudicou sua liquidez face aos compromissos de curto prazo (*índice de liquidez imediata* = 0,22).

Verifica-se, no entanto, que tal resultado não compromete os demonstrativos em exame, já que equivalente a menos de 30 dias da RCL Municipal¹, estando, portanto, abaixo da margem tolerada pela jurisprudência desta e. Corte, conforme registrado pela SDG.

Sopeso, ademais, que a Municipalidade apresentou superávit econômico de R\$ 5,2 milhões e crescimento patrimonial de 22,65%, além de ter reduzido em 5,83% seu estoque de dívida fundada e em 27,02% a Dívida de Curto Prazo.

Recomendo aos responsáveis que se engajem na necessária produção de superávits orçamentários e financeiros, garantindo a liquidez do ente frente aos seus compromissos e primando pela atuação planejada e transparente

¹ RCL de 2016 = R\$ 37.901.205,12. Um duodécimo = R\$ 3.158.433,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



preconizada pela LRF, além de adotar uma eficiente gestão dos recursos inscritos em Dívida Ativa, ampliando o esforço de recuperação desses créditos².

h) No encerramento do exercício, as Despesas de Pessoal representavam 51,28% da RCL, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa feita, *data venia* as opiniões de MPC e SDG, penso que a superação do limite dos dispêndios laborais no 2º quadrimestre não possui força para inquinar a matéria, porquanto o mandatário tenha realizado esforço fiscal suficiente para se reenquadrar ao limite legal antes do desfecho de sua gestão.

Ademais, informações constantes do Sistema AUDESP demonstram que a Municipalidade prosseguiu com a redução dos gastos laborais ao longo do exercício de 2017, mantendo-se abaixo do limite fiscal durante todo o período seguinte:

Período	3º Quadri/2016	1º Quadri/2017	2º Quadri/2017	3º Quadri/2018
% da RCL	51,28%	47,62%	45,13%	46,54%

Portanto, tendo encerrado o 3º quadrimestre de 2016 abaixo do teto da LRF e confirmada sua regularidade no período seguinte, considero que a crítica possa ser afastada, na linha, inclusive, da decisão proferida no processo eTC-4020.989.16-6 (*Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Piquerobi, Sessão da Primeira Câmara de 06/11/2018, sob minha relatoria*).

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21 e na alínea *b* do inciso IV do art. 38, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, acompanho as conclusões de ATJ quanto ao atendimento do artigo 42 da LRF, tendo em mira a diminuição da iliquidez apurada em abril de 2016, passando o déficit de caixa de (R\$ 1.261.473,85) para (R\$ 336.505,42).

Também foram atendidas as disposições da Lei Eleitoral e respeitado o limite imposto pelo § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

² Nesse sentido, o **Comunicado SDG nº 23/2013**:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o Índice B - Efetiva, mantendo a mesma marca do ano anterior.

Destaco, por outro lado, que a nota atribuída ao *i-Planejamento* nos dois últimos exercícios (*C – Baixo nível de adequação*) está a indicar falhas nos processos afetos ao estabelecimento de programas e metas da Administração, o que deverá ser revisto pelos próximos gestores.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**B - Efetivo**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Iacanga ostentava, no exercício em exame, 1.488 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 9.103,92** por estudante. Isso representa um acréscimo de 4,34% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 8.725,56*), mas um investimento 4,28% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Bauri = R\$ 9.510,56 por aluno*).

Quanto ao viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que **não** foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Iacanga													
4ª série/5º ano	5.1	5.6	6.0	5.9	5.9	4.8	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

Da tabela, nota-se que o Município manteve o mesmo desempenho alcançado na avaliação anterior, ficando um décimo abaixo da média projetada.

Também as respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* indicam fragilidades que comprometem a boa ordem do setor, uma vez que a localidade não providenciou levantamento sobre a quantidade de crianças que precisavam de vagas em pré-escolas ou nos anos iniciais, nem disponibilizou vagas em tempo integral nesses segmentos, apurando-se deficiências na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados da 5ª Fiscalização Ordenada de 2016, cujo tema foi o programa de **Transporte Escolar**, detectaram o descumprimento de requisitos estabelecidos pelo DETRAN para identificação dos veículos, falta de cintos de segurança para os alunos, pneus desgastados e falta de tacógrafo para controle da velocidade. Apurou a fiscalização, ademais, a existência de docentes que não possuíam formação de nível superior em sua específica área de atuação e falta de atendimento especializado para alunos com necessidades especiais.

Todas essas questões militam contra o pleno desenvolvimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação do decênio 2014/2024:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Tais constatações reclamam ajustes do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B”, mantendo o desempenho do ano anterior.

Com uma população de 10.820 habitantes, o Município investiu R\$ 807,74 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um decréscimo de 4,59% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 846,64) e um dispêndio 15,12% maior do que o verificado em sua Região Administrativa (Bauru = R\$ 701,62 *por habitante*).

Conforme respostas fornecidas pela Origem ao **i-Saúde**, a Comuna não disponibiliza instrumentos tecnológicos para a marcação de consultas à distância, não realiza acompanhamento sobre o tempo de atendimento dispensado aos pacientes e não possui levantamentos sobre os gargalos ou demandas reprimidas de atendimento de média e alta complexidade, faltando o ACVB em suas UBS's.

O Executivo não implantou os componentes municipais do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e do Sistema Nacional de Auditoria, deixando, ainda, de estabelecer o serviço de Ouvidoria em Saúde. Indicou,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



además, que seus médicos não cumprem integralmente a jornada de trabalho estabelecida.

São questões que demandam a adoção de medidas corretivas.

d) O Município foi selecionado para a realização da **3ª Fiscalização Ordenada do Exercício de 2016 – Transparência**, apurando-se, no curso do próprio exercício, algumas ocorrências que destoavam da legislação regedora da matéria.

Por ocasião da inspeção ordinária, realizada já no curso de 2017, a equipe da UR-2 cotejou aqueles primeiros apontamentos com as medidas saneadoras realizadas pela Origem, verificando que permanecia a inexistência de indicação precisa no *site* sobre o funcionamento de um SIC Físico, que não havia sido implantado o serviço de ouvidoria e que não estavam divulgadas no portal as audiências públicas.

Desse modo, determino à Prefeitura de Iacanga que regularize definitivamente as ocorrências relatadas, providenciando, además, a realização de audiências públicas para debater as metas fiscais, PPA, LDO e LOA e divulgue em sua página os parecer prévios expedidos por esta Corte, tudo em atendimento à legislação de regência.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Prefeitura providenciar a regulamentação do Sistema de Controle Interno como forma de garantir a autonomia funcional do seu responsável e dar efetividade ao disposto nos artigos 31 e 73 da Carta da República.

A arrecadação e utilização dos recursos da CIP devem observar os princípios da transparência e da evidenciação contábil, evitando a ocorrência do desvio de finalidade combatido pelo Parágrafo Único do art. 8º da LRF.

Falhas apuradas no setor de licitações demandam a observância mais rigorosa da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que tange às taxativas hipóteses de dispensa de licitação e convite e ao posterior acompanhamento da execução do ajuste.

Lembro, a esse respeito, que tal normativo previu expressamente a figura da Ata de Registro de Preços para atendimento pontual e progressivo das demandas da Administração, conciliando os interesses da isonomia entre os concorrentes, a observância da melhor proposta e a economicidade para o Poder Público, que pode adquirir os produtos de acordo com suas necessidades emergentes.

Cumpre-lhe, adicionalmente, alinhar seus editais com o entendimento jurisprudencial desta Corte, especialmente no que tange à exigência de amostras, a qual deve restringir-se ao vencedor da disputa, e observar a cronologia das exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os cargos em comissão devem estar restritos aos casos de direção, chefia e assessoramento, fixando-se em lei atribuições e exigência de escolaridade compatível com o exercício de tais funções, conforme regramento do art. 37 da CF/88 e diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015⁴.

Os esclarecimentos prestados pela Origem a respeito da formulação da Lei Municipal nº 1.565/2016, que regulou a transferência de imóveis aos possuidores de boa-fé no âmbito da Ação Civil Pública nº 00011439-86.2001.8.26.0236, podem ser acolhidos para afastar as falhas suscitadas no expediente eTC-12396.989.17-0.

Alerto a Prefeitura quanto à necessidade de garantir a tempestividade e fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP e de observar as recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

A fiscalização deverá acompanhar as medidas saneadoras anunciadas nos setores de Tesouraria e Bens Patrimoniais.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **IACANGA, exercício de 2016**, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

À margem do parecer, deverá ser expedido ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Aplique a integralidade dos recursos do FUNDEB dentro do prazo legalmente estabelecido;
- Cumpra com o regramento do art. 168 da Constituição Federal no repasse de duodécimos ao Legislativo;
- Engaje-se na produção de superávits orçamentários e financeiros, garantindo a liquidez do ente frente aos seus compromissos de curto prazo;
- Adote uma gestão eficiente dos recursos inscritos em Dívida Ativa, ampliando o esforço de recuperação desses créditos;
- Melhore os processos afetos ao estabelecimento de programas e metas da Administração;
- Corrija as desconformidades apontadas pelo *i-Educ* e *i-Saúde*, bem como as apuradas nas fiscalizações operacionais;
- Trabalhe pela concretização das metas do Plano Nacional de Educação;
- Regule o Sistema de Controle Interno;
- Observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil na arrecadação e utilização dos recursos da CIP;
- Aplique com rigor das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange à cronologia das exigibilidades;

⁴ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Restrinja os cargos comissionados às hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, conforme determina o art. 37 da CF/88;
- Preste informações tempestivas e fidedignas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações pretéritas desta e. Corte.

Determino à Prefeitura que aplique o valor faltante do FUNDEB, de R\$ 41.050,79, em ações relacionadas ao Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado desta decisão, mediante provisão desses recursos em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras, especialmente no que tange às correções de Tesouraria e Bens Patrimoniais.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15